
NOVO HORIZONTE/BA, 19 DE ABRIL DE 2023

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

ANO XVI

EDIÇÃO Nº. 244

RESUMO

LEIS	3
LEI Nº. 251, DE 06 DE ABRIL DE 2023.	3
LEI Nº. 252, DE 17 DE ABRIL DE 2023.	9





LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 251/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

“Altera os artigos 23, 40, 46, 49 e 50 da Lei Municipal nº 167/2017 de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança do Município de Novo Horizonte, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, BAHIA, no uso de suas atribuições cometidas por Lei, e considerando as disposições insertas na Constituição Federal e na Legislação Pátria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 23 da Lei Municipal nº 167/2017 de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 O Conselho Tutelar Órgão integrante da administração pública local, será constituído por 5 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos inscritos, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º inalterado

§2º inalterado”

Art. 2º Altera o inciso VI do art. 40 da Lei Municipal nº 167/2017 de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



LEIS



Criança e do Adolescente, no qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

VI – ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, no qual se entende como qualquer atividade vinculada a ensino ou cuidado com criança e adolescente, no qual será avaliado pela Comissão, caso a caso, levando-se em consideração o pequeno porte do Município de Novo Horizonte.”

Art. 3º Regova o §1º e modifica o art. 46 da Lei Municipal nº 167/2017 de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



LEIS



massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria deste na rede mundial de computadores.

X- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 3º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- utilização de espaço na mídia;
- transporte aos eleitores;
- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



LEIS



igualdade de condições a todos os candidatos. § 6º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§7º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

§ 8º A inobservância do disposto no art. 46 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais) a R\$6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 9º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

§10 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§12 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



LEIS



Art. 4º Modifica o art. 49 e revoga os §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 167/2017 de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º REVOGADO

§2º REVOGADO”

Art. 5º Revoga o o Parágrafo Único e modifica do caput do art. 50 da Lei Municipal nº 167/2017 de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submentendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, vedada qualquer outra forma de recondução.

Parágrafo Único – REVOGADO”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2023.


Djalma Abreu dos Anjos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AV. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





LEIS

Segunda-feira, 17 de abril de 2023 | Edição Nº 2.114 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/novohorizonte/>



LEI MUNICIPAL Nº 252/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei Orçamentária anual para 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra e ainda de um órgão para outro, previstos na Lei Orçamentária Nº 243/2022, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal vigente.

§ 1º - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido no Art. 8º da Lei Orçamentária Nº243/2022.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA ABREU
DOS
ANJOS:4730615751
5

Assinado de forma digital
por DJALMA ABREU DOS
ANJOS:4730615751
Dados: 2023.04.17
17:22:20 -03'00'

DJALMA ABREU DOS ANJOS

Prefeito Municipal

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:2186315000010
7

Assinado de forma digital por
EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2023.04.17 17:46:06
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVO HORIZONTE
Av. HERMÍNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 184 – CENTRO – FONE: (77) 3648-1060/1109
CEP: 46730-000 – NOVO HORIZONTE – BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry-Signer ou o verificador de sua preferência.





PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: 89CA53-BB125B-83FC58-73B3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 19/04/2023 19:59
HASH: SHA-256 B6662BF7C4685DD8BE3C826AAE900F97D820183CE724D18258F39CC0D43FC4BF

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=89CA53-BB125B-83FC58-73B3C3>